

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA E PERÍCIA

* **Paulo Afonso Rodrigues**

Em todos os momentos de prova pericial para se demonstrar à materialidade e a intenção das partes, os procedimentos de perícia podem se tornar auditoria e a busca documental torna-se muito importante para desfecho dos pontos controvertidos dentro dos autos.

O perito nomeado pelo juízo observa os pontos controvertidos, intenção inicial, contra-razões e também elementos embasadores para dirimir dúvidas do julgador e também para aclarar fatos até então obscuros dentro do feito.

É de suma importância noticiar o início da perícia, de acordo com o art. 431-A do CPC, para conhecimento das partes, e neste momento deixar público aos interessados os atos praticados na busca de todas as informações.

Os causídicos são sabedores que o art. 429 do CPC pode ser utilizado pelo perito na busca documental e de informações para embasar o suscitado.

Estes procedimentos deveriam ser obrigatórios para todos os nomeados, e estes deveriam atender amiudamente as resoluções 857/99, 858/99 e 1041/05 do Conselho Federal de Contabilidade.

Ocorre que o procedimento realizado da insistência documental e a robustez dos pedidos podem causar alguma sensibilidade para este, ou aquele autor e réu que podem não querer que os trabalhos sejam tão profundos para o desfecho da lide.

O expert nomeado busca as informações quando realiza a prova, e o início do laudo traz a introdução para os pontos controvertidos, metodologia adotada, resposta aos quesitos, esclarecimentos e conclusões.

Todos os pedidos formulados são atendidos com respostas aos quesitos e as insistências nas buscas documentais começam os dissabores com as partes.

A discussão da parcialidade na busca documental, que não seria parcialidade e sim uma intenção para trazer aos autos o que foi devidamente solicitado, quer por quesitos ou até pontos controvertidos do r. juízo e das partes.

Se de um lado existe uma preocupação de atribuir qualidade, de instruir a prova até considerada como um alto custo para as partes, de outro lado não quer este ou aquele, réu ou autor, que esta tenha tal qualificação e direcionamento.

Nos autos é de suma importância buscar todas as informações não interessando quem pague a prova, e sim trazer elementos elucidativos para o confronto.

Não poderíamos em zelo e grau da atribuição conferida qualificar como melhor ou pior este ou aquele trabalho realizado, pois todos têm o direito de realizar os trabalhos de lavra pessoal, quer pela sua preparação pedagógica ou conheci-

mento de mercado para trazer um diferencial à sua atribuição.

Em muitos casos observam as partes o diferencial do trabalho, e este ou aquele quando em futuro evento a ser realizado em uma outra prova tenta de todas as formas, inibir a nomeação do expert preocupado com a prova e qualidade.

Discutem-se valores de honorários, não aceita que o mesmo acolha arbitramento ou colabore com a justiça em atendimentos solicitados pelo juízo.

Quando o expert nomeado diversas vezes começa a atender com as benesses anterior citadas, iniciam os impedimentos e até suspeições, objetivando que os autos não tragam os elementos com qualidade de outros trabalhos realizados.

Por sua vez, o expert excepto ou impedido não pode bater de frente com quem profere tal conotação, pois este é o objetivo do autor de tal procedimento, pois em as partes litigando não poderia atuar nos demais atos, quer das partes ou dos patronos.

Como dizia o velho ditado “as águas passam, as filtragens vão ocorrendo, e a verdade vem à tona”.

Isto porque aproveitando outro ditado: “o que estava certo ontem, estará hoje, e também amanhã”.

A preocupação com as medidas jurídicas é que o juízo possa entender como um retardamento processual, e esta é a última intenção do expert e a primeira intenção dos autores da exceção de suspeição e impedimentos, pois assim o r. juízo pensando evitaria a nomeação e conseqüentemente, com a devida ética e acato, a qualidade do serviço de auditoria e perícia acabaria não sendo prestada, fluindo para os demais profissionais da área.

A colaboração com a justiça no acolhimento de honorários arbitrados, trabalhos para colaboração com a justiça, com cunho dativo e até para recebimento ao final desde que com decisão judicial por parte do r. juízo, entendemos que estamos colaborando para um bom andamento e celeridade processual.

O juízo necessita de um colaborador nos autos na busca da prova e demais instruções para elucidação do feito e é este o objetivo da empreitada, pois em assim atendendo, temos convicção em zelo e grau da especialidade na matéria, exarando documentalmente as respostas, atendendo o r. juízo e as partes.

Continuaremos nosso trabalho, contando com a confiança sempre do Poder Judiciário.

No entanto, “as águas passam”